

RESOLUÇÃO Nº 15.682, DE 28/04/2021

PROCESSO SPE nº 107001.2016.1.000

MUNICÍPIO: ABEL FIGUEIREDO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2016

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: ADEILTON ATAIDE MATEUS

CONTADOR: FRANCISCO DE ASSIS PAULO DA SILVA

MPC: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Descumprimento das regras do art. 12 da LRF. Descumprimento do art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF. Descumprimento do art. 19, inciso III, da LRF. Descumprimento do Art. 42 da LC Nº101/2000. Não envio do comprovante do recolhimento da multa pelo descumprimento do TAG. Emissão de Parecer Prévio pela irregularidade das Contas. Notificar o Presidente da Câmara Municipal. Envio de cópias ao MPE.

Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão Virtual do Pleno, realizada nesta data, e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I- EMITIR Parecer Prévio recomendando a CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, a considerar IRREGULAR as contas anuais de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de ADEILTON ATAIDE MATEUS, face o descumprimento do art. 20, III, “b”, da LRF; descumprimento do art. 19, III, da LRF; descumprimento do art. 42 da Lei Complementar Nº 101/2000.

II- DETERMINAR à Secretaria-Geral deste Tribunal, que após o trânsito em julgado desta decisão, NOTIFIQUE o Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, para que no prazo de

15 (quinze) dias, retire os autos junto a esta Corte de Contas, para processamento e julgamento, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos dos artigos 71, § 2º, da Constituição Estadual.

III- REGISTRAR que a Prestação de Contas de GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, exercício 2016, foram julgadas IRREGULARES, pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

IV- ENVIAR cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidades.